

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 13

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei que busca a alteração da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e o Sistema de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, a fim de criar vagas para os cargos de Assistente Administrativo, Odontólogo, Servente Geral e Técnico em Enfermagem.

Certo do apoio do Poder Legislativo, apresentamos protesto de estima e consideração.

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27 /2023.

Cria vagas para cargos do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro previsto na Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro definido nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes:

- I – 05 (cinco) vagas do cargo de Assistente Administrativo;
- II – 01 (uma) vaga de Odontólogo;
- III – 03 (três) vagas do cargo de Servente Geral;
- IV – 05 (cinco) vagas do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, a Tabela do Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
***	***	***	***
Assistente Administrativo	33	6	1 a 18
***	***	***	***
Odontólogo	3	14	1 a 18
***	***	***	***
Servente-Geral	44	2	1 a 18
***	***	***	***
Técnico em Enfermagem	11	7	1 a 18
***	***	***	***

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27 /2023.

Este Projeto de Lei busca a alteração da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e o Sistema de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, a fim de criar vagas para os cargos de Assistente Administrativo, Odontólogo, Servente Geral e Técnico em Enfermagem.

A ampliação do número de vagas destes cargos visa ao atendimento das necessidades do serviço público e possibilitar a convocação dos candidatos já aprovados no Concurso Público nº 01/2019.

a) Vagas de Assistente Administrativo

Serão criadas cinco vagas, sendo duas para atender ao Departamento de Administração e Planejamento, duas vagas para o Departamento de Saúde e uma vaga para o Departamento de Assistência Social (CRAS).

Duas das cinco vagas referem-se à reposição dos cargos em extinção de Escriurário B e Fiscal e as demais são para atender as novas demandas do serviço público.

No ano de 2013, com a reforma administrativa, o Município colocou em extinção alguns cargos públicos para regularizar questões relacionadas ao Quadro Geral do Poder Executivo, como é possível observar na Tabela do art. 36, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

Como estabelecido na lei, os cargos em extinção ficam extintos a medida em que vagarem, não sendo mais realizados concursos públicos para os mesmos a partir da Lei nº 2.096/2013.

Tratando-se de cargos que ficaram extintos com a vacância, a substituição dos servidores aposentados deve ocorrer mediante a convocação de candidato do cargo de assistente administrativo, que atende as mesmas funções, conforme lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2019.

Como ato de gestão em busca de maior eficiência no serviço público, considerando o aumento de serviços administrativos nos órgãos relacionados, entendemos necessária a abertura destas vagas.

b) Vaga de Odontólogo

A criação da vaga para o cargo de Odontólogo se deve em razão de pedido de rescisão contratual solicitado por empregado público e que precisa ser repostado pelo cargo efetivo, uma vez que existe concurso vigente para o cargo.

Vale ressaltar que em 2007 houve a contratação de Odontólogos para o Programa Saúde da Família, na modalidade emprego público. E sendo que atualmente só é realizado o provimento dos cargos do regime estatutário (com exceção de agentes

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

comunitários de saúde e agentes de combate às endemias), pela vedação de regime jurídico híbrido, a substituição do odontólogo do Quadro do Emprego Público se dará através do cargo efetivo do Quadro Geral.

c) Vagas de Servente-Geral

As vagas solicitadas destinam-se ao atendimento do Departamento de Educação e Cultura, para melhor atendimento das condições de zelo e higiene dos espaços escolares.

d) Vagas de Técnico em Enfermagem

Duas das cinco vagas solicitadas referem-se à reposição de aposentadoria do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem, que deve ser reposto pelo cargo de Técnico em Enfermagem à luz das diretrizes da Lei nº 2.096/2013, já mencionadas.

As três vagas adicionais referem-se ao aumento da demanda do Departamento de Saúde relacionada a este serviço, especialmente pelo plantão de atendimento fora do expediente regular das Unidades de Saúde.

Conforme justificado pelo Diretor, o Departamento de Saúde conta com quatro Unidades de ESF e três unidades complementares, compostas por cinco equipes da Estratégia Saúde da Família e duas Equipes de Atenção Primária, as quais exigem composição mínima pra atuação, mais o Pronto Atendimento, que funciona em horário estendido, finais de semana e feriados. Há ainda o atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I).

Todas estas unidades e equipes necessitam de composição profissional completa para garantia da efetividade do serviço, seguindo as competências exclusivas de cada classe. O déficit de profissionais do cargo de Técnico em Enfermagem tem trazido transtornos ao serviço e demandado o labor de horas extraordinárias para manutenção dos atendimentos, inafastáveis dada a essencialidade do serviço. Assim, a ampliação da equipe melhorará o atendimento da população e reduzirá a sobrecarga da equipe atual.

Esclarecemos que as despesas decorrentes das novas contratações são suportadas pelo orçamento já previsto na LOA e LDO, nos termos do Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário anexo.

Certo do apoio deste Poder Legislativo, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



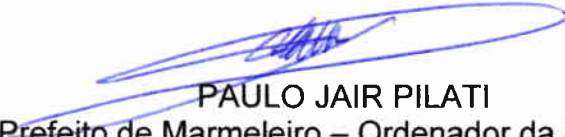
PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela abertura de vagas do Quadro Geral do Poder Executivo.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Relatório Estatística Cargo - Sintético
Período Folha: 05/2023

Pág 1 / 1

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
17 - Assistente Administrativo	411010	28	28	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
169 - Odontólogo	223208	2	2	0	0	2179/2014 -	08/05/2014
68 - Servente - Geral	514225	41	41	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
152 - Técnico em Enfermagem	322205	6	6	0	0	2096/2013 -	23/09/2013
Total Funcionários			77				



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vagas para os cargos de Assistente Administrativo, Servente Geral, Técnico em Enfermagem e Odontólogo.

I –PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Serão criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Assistente Administrativo, 03





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

(três) vagas para o cargo de Servente Geral, 05 (cinco) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem e 01 (uma) vaga para o cargo de odontólogo no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo.

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento das vagas imediatamente, ainda no exercício de 2023.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso as vagas criadas sejam preenchidas.

As vagas adicionais gerarão um custo patronal de contribuição social de 22,72% (vinte e dois e setenta e dois centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III- ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2023, foram previstos R\$ 29.735.750,00 (vinte e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) na Lei Orçamentária Anual, de despesas com vencimentos e vantagens fixas e contribuições patronais, preenchendo, assim, o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir com a apresentação do referido demonstrativo.

A previsão da receita total das metas fiscais para o ano de 2023 foi de R\$ 68.454.080,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais). No exercício de 2022 o município arrecadou R\$ 77.321.100,56 (setenta e sete milhões, trezentos e vinte e um mil, cem reais e cinquenta e seis centavos) em receitas correntes primárias, valor maior que o projetado para 2023. Com isso, fica demonstrado que a receita para o exercício de 2023 foi subestimada. Isso ocorreu principalmente porque nos últimos anos a arrecadação foi expressivamente superior ao que era apresentado nos anos anteriores, conforme já mencionado no estudo de impacto financeiro realizado anteriormente.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos quatro anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 15,39% conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2019	49.824.240,66		15,39
2020	55.920.342,69	12,24	
2021	64.257.149,55	14,91	
2022	76.470.891,56	19,01	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025)
55.920.342,69	64.257.149,55	76.470.891,56	88.239.761,77	101.819.861,11	117.489.937,73

Nota-se que para o exercício de 2023 a estimativa de arrecadação ficou em torno de 28,90% maior do que foi previsto no Anexo de Metas Fiscais, e assim, consequentemente para os próximos exercícios.

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais as estimativas comparadas com as projetadas no anexo de metas fiscais foram utilizados dados constantes na tabela elaborada em estudo de impacto anterior com percentual aproximado de 8,97% de um exercício para outro:

Metas X Projeção	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	32.858.350,00	33.756.000,00	35.368.700,00
Projeção das Despesas com Pessoal	35.452.567,98	38.631.740,27	42.096.001,54
Diferença em percentual	8%	14%	19%

Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior o Município teve gastos com pessoal no percentual de 41,65%, no valor de R\$ 31.852.951,98 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 41.294.281,44 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) correspondendo a 54% do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2022 a 12/2022, foi apurada em R\$ 76.470.891,56 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorridas no período de 2019 a 2022, houve aumento médio de 12,03%, ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 15,39%, ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,36% a mais conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2019	22.740.812,07		12,03
2020	26.854.694,21	18,09	
2021	28.023.947,54	4,35	
2022	31.852.951,98	13,66	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2019	49.824.240,66		15,39
2020	55.920.342,69	12,24	
2021	64.257.149,55	14,91	
2022	76.470.891,56	19,01	

Observou-se também a arrecadação da receita corrente nos primeiros dois meses do exercício de 2023. Houve aumento de aproximadamente 12,23% em relação ao mesmo período do exercício de 2022, demonstrando que a arrecadação deve se comportar conforme os últimos exercícios.

Os gastos estimados para as vagas criadas totalizarão R\$ 729.353,76 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) incluindo o custo patronal:

1

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$)						
Cargo	Salário	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Total Anual
Professor de Educação Infantil	197.913,65	17.992,15	17.992,15	5.997,38	54.504,22	294.399,55
Professor	190.843,84	17.349,44	17.349,44	5.783,15	52.557,23	283.883,10
Servente Geral	47.449,71	4.313,61	4.313,61	1.437,87	13.067,37	70.582,17
Técnico (a) em Enfermagem	135.274,15	12.297,65	12.297,65	4.099,22	37.253,68	201.222,35
Total Geral						850.087,17

O impacto gerado com a criação das vagas solicitadas neste estudo, não deve comprometer o índice constitucional que é de 54%, conforme demonstrado abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Gasto Folha sem Vagas Criadas (R\$)	Gasto Folha com Vagas Criadas (R\$)	Percentual Projetado
2023	88.239.761,77	47.649.471,36	35.452.567,98	36.302.655,15	41,14%
2024	101.819.861,11	54.982.725,00	38.631.740,27	39.559.003,32	38,85%
2025	117.489.937,73	63.444.566,37	42.096.001,54	43.107.445,91	36,69%

Para a projeção dos valores gastos com as vagas criadas nos exercícios de 2024 e

¹ Observa-se que na tabela de Custo Anual Total dos Cargos foram acrescentadas as despesas com os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor enviados em estudo de impacto orçamentário-financeiro separado para o Projeto de Lei nº 25/2023, pois os valores se somarão ao total da estimativa de gastos com pessoal para o exercício de 2023 e para os dois seguintes. Além disso, as despesas com a criação de vagas para Assistente Administrativo e Odontólogo foram desconsideradas no impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que não haverá aumento da despesa com pessoal com as contratações, como destacamos mais detalhadamente nos quadros abaixo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2025, foi utilizado o percentual aproximado de 8,97% (conforme utilizado na tabela de Metas x Projeção) sobre o valor do custo anual que geraria com a abertura das vagas em 2023.

Como já mencionado, para os próximos exercícios, existe a estimativa de ampliação da receita, já o gasto com pessoal tem crescido com menor intensidade no mesmo período, ainda que com a ampliação proposta, não atingirá o limite de 54%, inclusive nos exercícios posteriores.

A criação da vaga para o cargo de Odontólogo (a) se deve em razão de pedido de rescisão contratual solicitado por empregado público e que precisa ser repostado pelo cargo efetivo, uma vez que existe concurso vigente para o cargo. Vale ressaltar que em 2007 houve a contratação de Odontólogos para o Programa Saúde da Família, na modalidade emprego público. E sendo que atualmente só é possível o provimento dos cargos do regime estatutário (com exceção de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias), a substituição do odontólogo do Quadro do Emprego Público se dará através do cargo efetivo do Quadro Geral.

No quadro abaixo demonstramos o valor do salário atual do cargo de odontólogo emprego público ESF e o salário inicial para odontólogo regime estatutário, de modo que fica evidenciado que a contratação não irá acarretar em aumento de despesa para o Erário, ao invés disso, será gerada uma economia de aproximadamente R\$ 34.052,67 (trinta e quatro mil e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) ao ano.

CUSTO ANUAL DOS CARGOS (R\$)						
Cargo	Salário	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Total Anual
Odontólogo Emprego Público ESF	99.893,97	9.081,27	9.081,27	3.027,09	27.510,19	148.593,79
Odontólogo Regime Estatutário	77.001,65	7.000,15	7.000,15	2.333,38	21.205,79	114.541,12
DIFERENÇA						34.052,67

Outro ponto a ser destacado é a aposentadoria de um funcionário em final de carreira, que ocupava o cargo de Escrivão B (extinto), cujas despesas com a folha podem pagar, por exemplo, os custos referentes às cinco vagas solicitadas para o cargo de assistente administrativo, compensando assim uma parte da despesa total a ser criada.

De modo geral não haveria aumento de despesas na contratação dessas 05 (cinco) vagas, pelo contrário o município deixaria de desembolsar aproximadamente R\$ 1.481,64 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro reais) anualmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CUSTO ANUAL DOS CARGOS (R\$)							
Cargo	Salário	Quinquênio	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Total Anual
Escrivão B (Extinto)	93.232,37	32.631,28	11.442,15	11.442,15	3.814,05	34.662,09	187.224,09
Assistente Administrativo (a)	124.867,60	0,00	11.351,60	11.351,60	3.783,87	34.387,78	185.742,45





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

já multiplicado pelas 05 vagas							
DIFERENÇA							1.481,64

Detalhamento de Valores das Dotações Orçamentárias

Abaixo o demonstrativo do reflexo no orçamento para 2023 com a criação das vagas solicitadas:

REFLEXO NO ORÇAMENTO DE 2023		
TOTAL PREVISTO (R\$)		28.439.450,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	22.583.250,00
3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais	5.856.200,00
TOTAL PROJETADO (R\$)		33.648.385,33
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	27.107.546,13
3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais	6.540.839,20
TOTAL DE DESPESA CRIADA (R\$)		850.087,17
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	692.704,67
3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais	157.382,50
SALDO INSUFICIENTE (R\$)		6.059.022,50
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.217.000,80
3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais	842.021,70

Percebe-se que o saldo orçamentário para as despesas com vencimentos e vantagens fixas e contribuições patronais é insuficiente para o empenhamento da despesa. No entanto, será necessária a suplementação das naturezas das despesas para suprir os gastos do ano através da anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, ou do provável excesso de arrecadação das receitas.

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação das vagas solicitadas não afetará o índice constitucional para o exercício de 2023 e para os dois posteriores, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado através das tabelas acima;

b) O saldo das dotações orçamentárias nas quais deverão ser empenhadas estas despesas é insuficiente de acordo com o levantamento dos dados. No entanto, como já observado em estudo anterior, a receita prevista para o exercício de 2023 foi subestimada, isso ocorreu principalmente, porque a partir do exercício de 2022 a arrecadação foi expressivamente superior ao que era apresentado nos anos anteriores.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A arrecadação dos anos anteriores foi um dos critérios para a elaboração dos orçamentos do PPA, quadriênio 2022-2025, por isso a previsão abaixo do que realmente foi repassado. Para os próximos exercícios, deverá ser revisada a estimativa de arrecadação da receita para adequar o orçamento e o Anexo de Metas Fiscais.

Já em 2023, a administração deverá tomar algumas medidas com o objetivo de garantir a cobertura orçamentária no empenhamento das novas despesas geradas. As providências a serem tomadas podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou o provável excesso de arrecadação, dentre outras.

Marmeleiro-PR, 05 de junho de 2023.

Regina Michelin
CRC-PR 053758/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 10:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p647da87d08cc0>.





Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000094

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/06/07000094

Número / Ano	000094/2023
Data / Horário	07/06/2023 - 08:34:45
Ementa	Cria vagas para cargos do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro previsto na Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo)
Número Páginas	13
Emitido por	Jordana